EDITAL DE FIXAÇÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS CURSOS DE GRADUAÇÃO ANO LETIVO 2022

A Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ, CNPJ: 02.634.667/0001-71, entidade mantenedora do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior " Dr. Aristides de Carvalho Schlobach" – ITES, por seu Diretor Executivo Prof. Ricardo C. de Oliveira Ramos, no uso de suas atribuições e atendendo o disposto no art. 3º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, publica os valores das mensalidades e taxas escolares para o período letivo de 2022, bem como o texto do contrato de prestação de serviços educacionais.

MENSALIDADES ESCOLARES 2022

Cursos de Graduação	*Sistema de Créditos*		
	Valor do crédito	*Valor da Matrícula*	*Valor da mensalidade*
Administração	R$ 37,97	R$ 759,40	Nº de créditos a cursar x R$ 37,97
Agronomia	R$ 58,90	R$ 1.178,00	Nº de créditos a cursar x R$ 58,90
Ciências Contábeis	R$ 36,35	R$ 727,00	Nº de créditos a cursar x R$ 36,35
Engenharia Civil	R$ 79,85	R$ 1.597,00	Nº de créditos a cursar x R$ 79,85
Engenharia de Produção	R$ 79,85	R$ 1.597,00	Nº de créditos a cursar x R$ 79,85
Pedagogia	R$ 31,40	R$ 628,00	Nº de créditos a cursar x R$ 31,40
Psicologia	R$ 68,05	R$ 1.361,00	Nº de créditos a cursar x R$ 68,05

TAXAS ESCOLARES 2022

Taxas	Valores 1º via	Valores 2º via
Apostilamento	R$ 89,25	-
Apressamento de Diploma	R$ 95,25	-
Atestado de Conclusão	R$ 19,00	-
Atestado de Matrícula e Frequência	R$ 19,00	-
Carnê de Mensalidade	-	R$ 19,00
Carteira de Estudante	R$ 13,20	-
Exame Final (por disciplina)	R$ 19,00	-
Histórico Escolar (via juntamente com diploma)	-	-
Histórico Escolar	R$ 25,50	
Laudo de Análises	R$ 38,00	-
Rematrícula efetuada fora do prazo	R$ 76,50	-
Multa por atraso na devolução de livros da Biblioteca (por dia)	R$ 3,90	-
Programa por disciplina	R$ 6,50	-
Prova Substitutiva	R$ 38,10	-
Registro de Diploma	-	R$ 235,70
Revisão de Provas	R$ 63,70	-
Trancamento	R$ 63,70	-
Transferência	-	-

O valor da semestralidade será pago da seguinte forma: Matrícula + 5 mensalidades, nas datas e condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais, que está à disposição dos alunos nas dependências do ITES e FETAQ, estando aptos para fazer a matrícula os alunos adimplentes e que compareçam dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Observações:

1. Os incentivos especiais provenientes de bolsas, descontos e convênios terão regulamento próprio disposto em documento específico.
2. Não será concedido nenhum benefício cumulativamente.
3. Todos os incentivos especiais como bolsas e descontos estarão condicionados ao pagamento até o dia 10 de cada mês.
4. Para os alunos ingressantes em 2022 as mensalidades dos cursos de Administração Noturno, Agronomia Noturno, Ciências Contábeis Noturno, Engenharia Civil Noturno, Engenharia de Produção Noturno, Pedagogia Noturno e Psicologia Noturno terão incentivo financeiro no percentual de 50% (cinquenta por cento), válidos para pagamento até o dia 10 de cada mês.
5. Para os descontos concedidos no item 4, excluem se as disciplinas em dependência cursadas na modalidade regular, modalidade alternativa e na modalidade Regime Especial de Recuperação (RER).
6. O valor da dependência na modalidade regular, modalidade alternativa e na modalidade Regime Especial de Recuperação (RER) acompanham os valores fixados no sistema de crédito.
7. Em caso de pagamento após o dia 10 de cada mês, o valor da mensalidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido mais juros de mora de 0,033% ao dia.

Taquaritinga, 28 de setembro de 2021.

Prof. Ricardo C. de Oliveira Ramos
Diretor Executivo – FETAQ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA – FETAQ
Praça Dr. Horácio Ramalho, 159, Centro – Taquaritinga – SP
CNPJ. 02.634.667/0001-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE TERCEIRO GRAU

Contrato nº

CONTRATANTE:

RG nº	CPF nº	Telefone:
Endereço:		Complemento:
CEP:	Bairro:	Cidade:

ALUNO:

RG nº	CPF nº	Telefone:
Endereço:		
CEP:	Bairro:	Cidade:

CONTRATADO: Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, mantenedora do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior "Dr. Aristides de Carvalho Schlobach" – ITES, com sede na Praça Dr. Horácio Ramalho, 159, nesta cidade e comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.634.667/0001-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO:

CURSO:
TURMA: ***SEMESTRE LETIVO:***
QUANTIDADE CRÉDITO: ***VALOR POR CRÉDITO:***

VALOR MATRICULA:
VALOR MENSALIDADE: ***QUANTIDADE PARCELA:***
VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, têm justo e contratado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem os acima qualificados é regido pela Constituição Federal de 1988, Lei nº 9394/96, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 9.870/99, Medida Provisória nº 2.173 de 24/08/2001, Novo Código Civil Brasileiro, Código de Processo Civil, Decreto nº3.860/2001, bem como: Regimento Interno, Atos, Portarias, Decretos, Medidas Provisórias, recomendações, determinações e orientações do Ministério da Educação e de órgãos competentes, além de outros dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A formalização do ato da matrícula, que integra este instrumento, ocorre com o preenchimento e assinatura do formulário próprio, fornecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, denominado de Requerimento de Matrícula, que devidamente preenchido faz parte deste CONTRATO, acompanhado dos documentos exigidos pela CONTRATADA.

2.1 - A configuração formal e o aperfeiçoamento deste contrato de prestação de serviços educacionais de terceiro grau e a correspondente **matrícula definitiva** só ocorrerão **após** o **pagamento** pelo CONTRATANTE, do valor da primeira parcela correspondente ao semestre objeto deste contrato e a emissão pela CONTRATADA, da **confirmação de matrícula**.

2.2 - O presente CONTRATO somente terá validade com o **deferimento expresso** e formal da matrícula.

2.3 - A CONTRATADA resguarda-se ao direito de **não receber cheques**, para o pagamento de qualquer espécie pertinente a este instrumento.

2.4 – Pode ser **recusada** mesmo tendo vaga, a **renovação de matrícula do CONTRATANTE** nos seguintes casos:

a) Quando inadimplente, conforme artigo 5º e artigo 6º § 1º, ambos da Lei nº 9.870/99;
b) Quando tiver conduta moral ou cívica não condizente com os padrões adotados pela Instituição;
c) Quando desistir dos estudos por 2 (dois) anos consecutivos na mesma série ou semestre;
d) Se reprovado duas vezes consecutivamente por falta de frequência ou a três vezes por falta de aproveitamento escolar.

2.5 – No caso da **rematrícula/matricula on line** o **CONTRATANTE** deverá entrar no Portal do aluno pelo site http://fetaq.portalsiga.com/acad-portal-aluno/login.jsf, ler o contrato e após sua anuência, assinar eletronicamente, posteriormente será gerado um Protocolo de Assinatura Eletrônica, através do seu aceite, será gerado o número de matricula.

a) O Protocolo de Assinatura eletrônica faz parte integrante desse contrato;
b) O Requerimento de Matrícula somente será deferido pela CONTRATADA mediante a inexistência de débitos e/ou quaisquer outras pendência do ALUNO;
c) Após a efetivação da Matrícula, o ALUNO deverá acessar a Área do Aluno, ambiente de acesso restrito no endereço web fornecido pela CONTRATADA para ter acesso às Ferramentas Pedagógicas do curso em que estiver inscrito;
d) O login será realizado com os dados pessoais e intransferíveis do aluno de sua conta;
e) Fica de responsabilidade do aluno criar um perfil de conta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** prestará os serviços ora avençados, no âmbito de sua atuação, ministrando ao aluno o ensino relativo ao curso escolhido por ele e no semestre para o qual foi matriculado. Tais serviços serão prestados em salas de aula das Unidades de Ensino mantida pela **CONTRATADA**, ou em locais indicados, levando-se em consideração a conveniência, o conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessários, a critério único da **CONTRATADA**.

3.1 – As atividades escolares serão prestadas pela **CONTRATADA** no período letivo, da forma mais adequada para a obtenção dos resultados previstos no planejamento didatíco-pedagógico, de acordo com o calendário escolar e carga horária que o **CONTRATANTE** declara conhecer e aceitar, sem prejuízo do integral cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, das obrigações que ora assume.

3.2 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação de serviços, com relação a todas as atividades administrativas e docentes de origem técnico-didático-pedagógicas e outras que se exijam, obedecendo a seu critério exclusivo, sem qualquer ingerência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Submete-se o **CONTRATANTE** ao **REGIMENTO** do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior "Dr.Aristides de Carvalho Schlobach" - ITES, às demais obrigações constantes da legislação aplicada à

área de ensino e às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive ao Calendário Escolar aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – Não cabe à CONTRATADA qualquer responsabilidade em caso de acidente ou qualquer outro fato que reclame assistência médica e hospitalar ao ALUNO, mesmo que o fato ocorra nas dependências da Instituição.

CLÁUSULA SEXTA – Como contraprestação pelos serviços propostos e regulamentares, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da mensalidade escolar fixado para o curso em que se matriculou.

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total contratado, será pago da seguinte forma: Matrícula + 5 parcelas iguais, sendo a primeira no ato da assinatura do presente CONTRATO e as demais com **vencimento** até o 10º dia de cada mês do período semestral deste contrato.

7.1 – Os valores das mensalidades previstas no Edital de Fixação de anuidade escolar correspondem, exclusivamente, a contra prestação pelos serviços decorrentes das atividades normais e curriculares do curso escolhido pelo CONTRATANTE, tais como aulas teóricas, práticas e específicas e a utilização de suas dependências se for necessário.

7.2 – Os valores de contraprestação por outras atividades, tais como: Dependência, Regime Especial de Recuperação (RER), histórico escolar, registro de diploma (papel especial), 2º via de registro de diploma, apressamento e apostilamento de diploma, prova substitutiva, 2º via de carnê e recibo de mensalidades, monografia, carteira de estudante, taxas de serviços educacionais; dentre elas declaração de freqüência, de matrícula, revisão de prova, exames, transferência, programa por disciplina, trancamento da matrícula, material de trabalhos, individual ou coletivo, inclusive pastas de trabalhos para uso normal como para Monografia, Xerox, bem como multa por atraso na devolução de livros da biblioteca, **não estão incluídos** no valor deste CONTRATO e serão pagos a parte, conforme tabela própria, dentre outras contraprestações.

7.3 – Fica facultado à CONTRATADA, a concessão de desconto sobre o valor da mensalidade, como o seu cancelamento.

7.4 – Se, eventualmente, o CONTRATANTE fizer jus à bolsa de estudo ou qualquer outro desconto, seja qual for o fundamento da concessão, o percentual de desconto só terá validade se as parcelas forem pagas até a data do vencimento.

7.5 – Da hipótese de **inadimplência**, o CONTRATANTE **perderá o desconto concedido**, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos previstos na cláusula doze.

CLÁUSULA OITAVA – Os descontos constantes ou eventuais, bem como prorrogações de vencimentos das parcelas caracterizam mera liberalidade da CONTRATADA e não gerarão direitos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE se obriga a **efetuar** o pagamento das parcelas ora avençadas e demais valores que venham a ser devidos por ele, em agência bancária ou qualquer outro local indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Conforme permite a Legislação, o **valor das mensalidades** escolares poderá ser **repassado ao preço dos Serviços Contratados** e descritos na Cláusula Sétima, a critério da CONTRATADA, desde que implique aumento comprovado de despesas e custos a título de pessoal e de custeio, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramento no processo didático-pedagógico.

CLÁUSULA ONZE – Em caso de **falta de pagamento** na data do vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais taxa de permanência de 0,033% ao dia por atraso, sobre a parcela vencida, desde a data do vencimento até a data da liquidação.

CLÁUSULA DOZE – Em caso do CONTRATANTE **não pagar** os encargos educacionais, fica a CONTRATADA autorizada a emitir título para cobrança legal, correspondente ao seu valor, com os acréscimos previstos na cláusula anterior, de responsabilidade do CONTRATANTE ou de seu representante legal, no caso de menor.

12.1 – Desde já, o CONTRATANTE **autoriza expressamente** a inclusão de seu nome no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) e demais medidas legais cabíveis, caso descumpra o estabelecido na CLÀUSULA SETE deste contrato.

12.2 – A CONTRATADA **antes** de incluir o nome do CONTRATANTE no referido Serviço Central de Proteção ao Crédito, o **comunicará** previamente, com **30 (trinta dias)** de antecedência, através de Carta A.R.

CLÁUSULA TREZE - O **não comparecimento** do aluno aos atos escolares ora contratados, não exime o pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado a disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – O **não recebimento** dos carnês ou boletos para pagamento das parcelas devidas pelo CONTRATANTE, **não justificará** qualquer atraso no respectivo pagamento, devendo o CONTRATANTE, questionar junto aos órgãos administrativos da CONTRATADA no sentido de obtê-los tempestivamente.

14.1 – É de responsabilidade do CONTRATANTE, manter **atualizados** junto a CONTRATADA seu cadastro pessoal, endereço para correspondência e telefones para contato.

CLÁUSULA QUINZE - O presente instrumento contratual poderá ser **rescindido** nas seguintes hipóteses e condições:

15.1 – Por **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATANTE** para outra instituição de ensino superior mediante requerimento por escrito e protocolado junto a Secretaria e Tesouraria e apresentar a quitação de possíveis débitos acompanhado de termo de regularização, tanto do departamento financeiro, acadêmico e Biblioteca;

15.2 - Por **TRANCAMENTO DE MATRÍCULA** mediante requerimento por escrito e protocolado junto a Secretaria e Tesouraria e apresentar a quitação de possíveis débitos acompanhado de termo de regularização, tanto do departamento financeiro, acadêmico e Biblioteca;

15.3 – Por **CANCELAMENTO** do curso mediante requerimento por escrito e protocolado junto a Secretaria e Tesouraria e apresentar a quitação de possíveis débitos acompanhado de termo de regularização, tanto do departamento financeiro, acadêmico e Biblioteca;

15.4 – Por **DESLIGAMENTO** do aluno, do curso ora contratado, ao final do semestre letivo, no caso de inadimplência.

15.5 - Por **infração** a qualquer cláusula do presente contrato ou observância das normas previstas no Regimento Interno, que seja de culpa exclusiva do CONTRATANTE.

15.6 – O CONTRATANTE **aprovado** em vestibular de **outra** Instituição de Ensino Superior, poderá requerer a **rescisão** do contrato até **02 (dois) dias úteis** antes do início das aulas, conforme calendário escolar, bem como

a restituição da parcela paga, mediante requerimento escrito e protocolado junto da Secretaria e Tesouraria da CONTRATADA, apresentando os seguintes documentos:

a) Comprovante de pagamento da parcela correspondente à matrícula nesta Instituição.
b) Apresentar confirmação ou comprovante de pagamento da matrícula em outra Instituição de Ensino.

15.7 – Obriga-se a CONTRATADA a devolver a importância correspondente a **80% (oitenta por cento)** da parcela paga ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da rescisão do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - O abandono do curso pelo CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias não o eximirá das obrigações avençadas no Contrato de prestação de serviços educacionais com a CONTRATADA.

16.1 – O CONTRATANTE deverá **manifestar por escrito e protocolar** junto a Secretaria a sua intenção de **não mais fazer parte** do corpo discente desta Instituição.

16.2 – O CONTRATANTE deverá apresentar a quitação de possíveis débitos acompanhado de termo de regularização, tanto do departamento financeiro, acadêmico e Biblioteca.

CLÁUSULA DEZESSETE – No caso de **rescisão contratual, por trancamento, cancelamento de matrícula ou sua transferência** para outra instituição de ensino superior, o CONTRATANTE, deverá primeiramente apresentar o termo de regularização do departamento financeiro, acadêmico e biblioteca, requerer por **escrito** junto a Secretaria do ITES, a rescisão do presente contrato, e efetuar o pagamento dos débitos junto a Tesouraria da CONTRATADA até o dia **30 (trinta)** do mês de formalização do pedido, para que não seja computada a mensalidade do mês seguinte.

CLÁUSULA DEZOITO – O prazo de duração do presente contrato equivale a 06(seis) meses do período letivo, tal como determinado pelo Regimento Interno do ITES, e correspondente ao semestre contratado.

CLÁUSULA DEZENOVE – Não será deferida matrícula correspondente aos períodos posteriores e vedado o aditamento de prorrogação contratual para semestres posteriores ao CONTRATANTE que:

I) por qualquer razão estiver em débito para com a CONTRATADA,
II) que não respeitar o Estatuto, Regimento Interno e demais disposições regulamentares;
III) que não observar conduta compatível com a sua qualidade de estudante universitário, portando-se de maneira anti-social, antiética, imoral ou ilegal, no âmbito do ITES e de seus departamentos;
IV) que não agir com respeito em relação a Fundação, seus dirigentes, professores, auxiliares de administração e convidados;
V) que não demonstrar aproveitamento intelectual e escolar compatível com a qualidade do curso.

CLÁUSULA VINTE – No caso eventos imprevisíveis decorrentes de **Calamidade Pública ou estado de emergência,** decretados pelos órgãos competentes, a **CONTRATADA,** visando a manutenção do contrato, poderá, **excepcionalmente:**

20.1 Alterar as formas de pagamento, multa, juros e demais itens necessários para reestabelecer o equilíbrio contratual entre as partes do presente contrato, cabendo à **CONTRATADA** verificar a necessidade das partes firmar um **termo aditivo**;

20.2 – Criar meios alternativos de ensino, visando o cumprimento do calendário escolar, de acordo com as determinações e recomendações do Ministério de Educação e demais órgãos competentes, priorizando a qualidade e continuidade do ensino, enquanto durar a situação de calamidade pública;

20.3 – Alterar e adequar o calendário escolar para cumprir as determinações e recomendações do Ministério de Educação e demais órgãos competentes.

20.4 - É expressamente **vedada** ao ALUNO a gravação ou cópia, por qualquer meio, do conteúdo das aulas.

CLÁUSULA VINTE E UM – Através deste instrumento, o(a) **CONTRATANTE** licencia o uso de sua imagem, nome, dados bibliográficos e trabalhos acadêmicos, se houver, à **CONTRATADA**, por quaisquer meios de comunicação, físicos ou eletrônicos, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba qualquer indenização ou remuneração ao(à) **CONTRATANTE**, respeitado o seu direito moral autoral.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - As partes elegem o Foro da Comarca de Taquaritinga (SP), para dirimir qualquer divergência oriunda deste CONTRATO, com a renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, assim como assina também o representante legal do CONTRATANTE, se menor, bem como as testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

Taquaritinga: 15 de Outubro de 2021

_____ _____

CONTRATANTE/ALUNO Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ

TESTEMUNHAS:

(1)_____ (2)_____

Nome: Nome :

RG.: RG.: